



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.677, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste de vencimento e subsídio dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Salinas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei nº 2.497 de 30 de setembro de 2016 e Art. 22 da Lei Complementar nº 007, de 20.09.2006, alterada pela Lei Complementar nº 017, de 21.10.2009, reajuste no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre a remuneração e subsídios dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Salinas.

Parágrafo único. O percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda inflacionária, medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Salinas-MG, 21 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal